

139ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

O Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística foi aprovado na sua primeira reunião plenária realizada em 20 de Abril de 1990 (1ª Deliberação do CSE);

Considerando a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos naquele Regulamento, designadamente a criação da figura da sessão restrita do plenário, o estabelecimento de regras de funcionamento dos grupos de trabalho, a hipótese de nomeação de um segundo vogal suplente em situações específicas, a criação das figuras da decisão e da recomendação e a criação de um procedimento de consulta por escrito;

O Conselho Superior de Estatística, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e do artigo 18º do Regulamento Interno, **decide aprovar a nova versão do seu Regulamento Interno em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante.**

Lisboa, 28 de Novembro de 1997

O Vice-Presidente do CSE, Carlos Corrêa Gago

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias

Artigo 2º

(Secções permanentes ou eventuais)

1. O Conselho pode funcionar por secções de carácter permanente ou eventual, constituídas por vogais, que analisam os problemas, do âmbito da sua competência, antes de serem submetidos à apreciação do plenário, ou que decidem em nome do Conselho, nos casos em que tal competência lhes seja delegada.
- 1.A. Sempre que os assuntos a analisar o justifiquem as secções podem reunir conjuntamente.
2. As secções previstas no número anterior são criadas por deliberação do Conselho, da qual constará sempre a designação dos vogais que as constituem, o respectivo mandato e competências e ainda a sua duração, certa ou indeterminada, no caso das secções eventuais. Podem igualmente ser designados os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e definidos os seus mandatos, que não podem ultrapassar o período de mandato atribuído a cada vogal.
3. As secções podem solicitar a peritos ou a especialistas credenciados os pareceres que considerem adequados a uma correcta tomada de decisão sobre os assuntos de natureza técnica que sejam submetidos à sua aprovação.
4. Ao encarregar uma secção de estudar determinado assunto, o Conselho marca um prazo para a conclusão do respectivo relatório, o qual é distribuído por todos os seus membros antes da apreciação em plenário, nos termos do artigo 17º do presente regulamento.
5. As deliberações do Conselho, que criem secções, são anexas ao presente Regulamento.
6. O apoio técnico-administrativo às secções e grupos de trabalho dependentes do Conselho é assegurado pelo serviço referido no nº2 do artigo 7º.
7. Ao funcionamento das secções permanentes e eventuais são aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 12º e 13º.
8. Nos casos previstos na última parte do nº1, é dado conhecimento aos membros do Conselho das deliberações tomadas e dos respectivos fundamentos até à data de convocação da reunião ordinária seguinte.
9. Nos casos em que, na deliberação do Conselho prevista no nº2, não forem designados o Presidente ou o Vice-Presidente, cada secção procede, na primeira reunião, à respectiva designação.
10. (...)
11. As secções deliberam expressamente sobre os problemas debatidos, procedendo a votação sempre que não se obtenha consenso.
12. Na ausência do Presidente da secção, e não havendo um Vice-Presidente, desde que exista quorum, os vogais presentes na reunião escolhem, entre si, o vogal que presidirá à reunião.

Artigo 3º

(Secções regionais)

1. O Conselho pode criar secções de âmbito regional às quais se aplicam, com as devidas adaptações, as regras constantes do artigo anterior.
2. Ao mandato dos vogais das secções regionais aplica-se o definido no número 4 do artigo 9º da Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Artigo 4º

(Grupos de trabalho)

1. Ao encarregar um grupo de trabalho de estudar determinado assunto a secção, permanente ou eventual, fixa um prazo para conclusão do respectivo relatório.
2. Cada grupo de trabalho elege, pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos até nova eleição, o respectivo Presidente.
3. O Presidente do grupo de trabalho é responsável perante a secção, permanente ou eventual, pela coordenação e bom andamento dos trabalhos.
4. Os grupos de trabalho podem ser constituídos por representantes permanentes e representantes eventuais.
5. Os grupos de trabalho podem ainda integrar, a título permanente ou eventual, especialistas em matérias que se considerem relevantes para o desempenho do seu mandato, sendo o convite formalizado pelo Vice-Presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
6. Os representantes referidos em 4 são nomeados por intermédio dos competentes vogais do CSE, sendo o convite formalizado pelo Presidente da Secção.
Para as entidades que não tiverem representação no CSE o convite é formalizado pelo Vice-Presidente do CSE.
7. Os representantes regularmente nomeados nos termos do número anterior, e após quatro ausências não justificadas e consecutivas, podem, sob proposta do Presidente do grupo de trabalho e por decisão da secção correspondente, ser substituídos de acordo com o procedimento previsto no número 6.
8. Os Presidentes dos Grupos de Trabalho elaboram uma súmula das reuniões.
9. O relatório a que se refere o número 1 é aprovado por maioria simples das entidades representadas, e integra, em anexo, os pareceres elaborados por especialistas convidados, designadamente no que respeita às conclusões do mesmo.

Artigo 5º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar, presidir e dirigir as reuniões plenárias e as sessões restritas do Conselho, bem como estabelecer a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 6º
(Competências do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Coordenar os trabalhos das sessões restritas, permanentes ou eventuais, que venham a ser criadas;
 - c) Orientar o trabalho do Secretário.
2. Cabe ainda ao Vice-Presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 7º
(Secretário do Conselho)

1. As funções de Secretário do Conselho, sem direito a voto, são exercidas por um Director de Departamento, designado pelo Presidente do CSE, sob proposta do Presidente da Direcção do INE.
2. O Secretário assegura o expediente administrativo e o apoio técnico do Conselho, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) a conferência das presenças nas reuniões e a elaboração das respectivas actas;
 - b) a orientação do serviço especialmente criado no Instituto Nacional de Estatística para o apoio às actividades do Conselho, nos termos do artigo 12º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
 - c) a distribuição, após cada reunião, pelos membros das competentes secções especializadas da lista de documentação que serve de apoio aos trabalhos no âmbito dos Comitês, Grupos de Trabalho e "Task-Forces" do INE e do EUROSTAT.
 - d) exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pelo Conselho, pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 8º
(Vogais do Conselho)

1. Os vogais do Conselho que exercem o cargo por inerência de funções, têm como suplentes os respectivos substitutos legais.

2. O Vice-Presidente do Conselho, na situação prevista na alínea a) do nº1 do artigo 6º, é substituído nas funções de representante do INE nos termos do número anterior, podendo indicar um vogal da Direcção do INE, como segundo suplente.
3. Os representantes dos departamentos ministeriais com uma área de intervenção que abranja mais do que uma área estatística podem designar um segundo vogal suplente.

Artigo 9º

(Natureza e periodicidade das reuniões)

1. As reuniões plenárias do Conselho podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 1.A. As sessões restritas do Conselho tem sempre natureza extraordinária.
2. Realizam-se duas reuniões ordinárias por ano.
3. Numa, o Conselho define as linhas gerais da actividade estatística e as respectivas prioridades, para os anos seguintes.
4. Noutra, o Conselho aprecia o plano de actividades do INE e das entidades com competências delegadas para o ano seguinte e o relatório de execução do plano de actividades do INE e das entidades com competências delegadas do ano anterior.

Artigo 9º A

(Sessões restritas)

1. As sessões restritas do Conselho são convocadas, por escrito, pelo Presidente ou, em caso de delegação, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, para deliberar sobre matérias cuja natureza e âmbito manifestamente respeitem apenas a uma parte das representações que integram o plenário ou contribuam para uma melhor fundamentação das decisões do plenário.

Das Ordens de Trabalho das sessões restritas é dado conhecimento aos restantes vogais do Conselho em simultâneo com a convocatória.

2. A validade e eficácia das deliberações relativas a matérias que respeitem apenas a uma parte das representações que integram o plenário, tomadas em sessão restrita, são idênticas às tomadas em plenário, sem prejuízo de informação deste na reunião ordinária seguinte.
3. As matérias conhecidas e decididas em sessão restrita podem ser avocadas pelo plenário, se este assim o entender.

Nos casos em que se verifique a avocação a deliberação tomada em sessão restrita é, de imediato, suspensa.

Artigo 10º

(Convocatória das reuniões)

1. As reuniões ordinárias são convocadas, por escrito, pelo Presidente, ou, no caso de delegação, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou seu substituto, por carta registada com aviso de recepção ou por "protocolo", por sua iniciativa ou por proposta justificada, elaborada por escrito por qualquer dos vogais, com a antecedência mínima de oito dias.
3. No caso do Presidente não aceitar a justificação de qualquer proposta de convocação de uma reunião extraordinária, deve incluir o assunto na ordem de trabalhos da reunião que se seguir ou dar ao Conselho conhecimento do facto.
4. As convocatórias indicam a data e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, sendo acompanhadas dos documentos a que se refere o artigo 17º.

Artigo 11º

(Ordem de trabalhos)

Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo anterior, no estabelecimento da ordem de trabalhos das reuniões o Presidente tem em conta qualquer questão cuja proposta de discussão tenha sido formulada por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, pelas secções do Conselho ou por qualquer dos seus vogais, quando se tratar de reuniões ordinárias, e de quinze dias quando as reuniões forem extraordinárias.

Artigo 12º

(Quorum)

1. O Conselho só pode funcionar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros e o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. A formação do quorum exigido terá que verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.
3. Terminado o prazo referido no número anterior e não se encontrando reunidas as condições necessárias para o funcionamento do Conselho é feita uma segunda convocatória da reunião.
4. Esta reunião é convocada de acordo com o nº2 do artigo 10º e funcionará com os vogais presentes e o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 13º

(Presenças nas reuniões)

1. Os vogais podem ser substituídos pelos seus suplentes, devendo dar-se, desse facto, conhecimento ao Presidente.
- No caso dos departamentos ministeriais com dois vogais suplentes, e se participarem em simultâneo nas reuniões, só um tem direito a voto.
2. Os membros do Conselho podem fazer-se acompanhar de assessores ou técnicos, num número máximo de dois, sem direito a voto.
3. O Presidente pode convidar a participar, no plenário do Conselho, quaisquer individualidades com competência específica nos assuntos agendados, sem direito a voto.
4. Quando o Presidente de uma secção for um vogal suplente da entidade que representa no CSE, pode ser convidado a participar nas reuniões plenárias em simultâneo com o vogal efectivo, mas sem direito a voto.

Artigo 14º

(Acta das reuniões)

1. As reuniões do Conselho são privadas e delas é lavrada acta, que contem um resumo do que nelas tiver ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas sob a responsabilidade do Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. As actas são consideradas tacitamente aprovadas se até um mês após o seu envio aos vogais não houver observações escritas, salvo se de natureza meramente formal.

Artigo 15º

(Votação)

1. As deliberações, decisões e recomendações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, com excepção da situação prevista no nº3.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. As deliberações sobre propostas de delegação de competências do INE noutros serviços públicos, nos termos do alínea b) do nº 3 do artigo 16º da Lei 6/89, de 15 de Abril, são tomadas, caso não se verifique a concordância do Presidente do INE, por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 16º
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho são numeradas sequencialmente sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 1.A Podem ser tomadas deliberações em plenário ou nas secções com competências específicas delegadas.
2. Os membros do Conselho vencidos podem fazer constar da acta da reunião em que foi aprovada a deliberação a sua declaração de voto.
3. As deliberações relativas ao exercício das competências a) a d) do nº1 do artigo 10º da Lei 6/89, de 15 de Abril, são publicadas na IIª série do Diário da República, competindo ao Secretariado a promoção dos actos necessários..
4. Nas situações em que haja necessidade de proceder à fixação da redacção das deliberações em momento posterior ao da reunião que as produziu, o Secretariado do CSE é de tal incumbido, sendo os respectivos textos enviados aos vogais para observações escritas. Se estas não forem transmitidas no prazo fixado, as deliberações são consideradas tacitamente aprovadas.

Artigo 16º A
(Decisões e recomendações)

1. As secções permanentes e eventuais podem tomar decisões e emitir recomendações.
2. As decisões e recomendações das secções são numeradas sequencialmente dentro de cada secção, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Os grupos de trabalho podem emitir recomendações à respectiva secção e elaborar propostas de decisão. No primeiro caso, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras fixadas para organização dos actos das Secções.
4. Nas situações em que haja necessidade de fixar posteriormente às reuniões a redacção das decisões ou recomendações, o Secretariado do CSE é de tal incumbido, sendo os textos enviados aos vogais para observações escritas. Se estas não forem transmitidas no prazo fixado são consideradas tacitamente aprovadas.

Artigo 17º
(Organização e circulação de documentos)

1. Os projectos de deliberações e quaisquer outros documentos de trabalho são enviados pelo Presidente aos vogais do Conselho juntamente com a convocatória do plenário, salvo se forem de natureza complexa, caso em que serão remetidos com antecedência mínima de 30 dias.
2. Consideram-se documentos de natureza complexa:

- a) Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional;
- b) Plano de actividades e Relatório de actividades do INE e das entidades com competências delegadas.
- b) A. Relatório de actividades do CSE
 - c) Qualquer documento que pela sua tecnicidade e/ou dimensão, se presume requerer um número de dias para análise superior ao previsto no nº1 do artigo 10º do presente Regulamento.
- 3. O Secretariado elabora e distribui, com a periodicidade que considerar adequada, pelos vogais do CSE o esquema organizativo de toda a documentação produzida pelo CSE, por forma a uniformizar e a racionalizar a produção de documentos originais e de duplicados para conhecimento.

Artigo 18º

(Revisão ou alteração do Regulamento Interno)

A revisão ou alteração do presente Regulamento só pode efectuar-se em reunião plenária do Conselho, sob proposta de qualquer dos seus membros, desde que seja incluída previamente na ordem de trabalhos.

Artigo 19º

(Dúvidas ou casos omissos)

As dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho, sob proposta dos respectivos membros.